



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Diretoria de Ensino e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Agronomia



**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA (PPGAG / UTFPR, CAMPUS PATO BRANCO)**

Pato Branco
2010



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Campus Pato Branco

**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA (PPGAG / UTFPR, *CAMPUS PATO BRANCO*)**

Pato Branco
2010



**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA (PPGAG / UTFPR, CAMPUS PATO BRANCO)**

**MEC
UTFPR**

Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**
Reitor **Carlos Eduardo Cantarelli**
Diretora do *Campus* Pato Branco **Tangriani Simioni Assmann**

Diretor de Graduação e Educação Profissional **Gustavo Gomes Kuhn**
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação **Carlos Stein**
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias **Darlan Roberto Busato**
Diretora de Planejamento e Administração **Tânia Mara Romanini**

Editor: **Prof. Jorge Jamhour**

PPGAG / UTFPR, CAMPUS PATO BRANCO

(Autorizado pela CAPES: ofício N° 348 12/2006/CTC/CAPES DE 14/07/2006 //
Homologado pelo CNE: portaria N° 1.998 - DOU 21/12/06 - Parecer 238/2006, 20/12/2006)

Dr. Alfredo de Gouvea
Dr. Américo Wagner Junior
Dr. André Brugnara Soares
Dr. Giovanni Benin
Dr. Idalmir dos Santos
Dr. Idemir Citadin – **Coordenador PPGAG**
Dr. João Alfredo Braida
Dr. José Abramo Marchese
Dr. Michelangelo Muzell Trezzi
Dr. Paulo César Conceição
Dr. Sérgio Miguel Mazaro
Dra. Tangriani Simioni Assmann
Dr. Thomas Newton Martin
Docentes Colaboradores
Dr. Gabriel Berenhauser Leite
Dr. Ribas Antonio Vidal

Polyane Mayer – Secretária do PPGAG

Via do Conhecimento, Km 01 - Cx.P. 571 – 85.501-970, Pato Branco-PR
Tel.: +55.46.3220.2610 Fax: +55.46.3220.2500
<http://www.pb.utfpr.edu.br/ppga>



Sumário

CAPITULO I Da finalidade e objetivos.....	1
CAPÍTULO II Da organização geral	1
Seção I Do Colegiado do Programa	2
Seção II Do Coordenador	4
Seção III Do Corpo Docente e de Pesquisadores.....	4
CAPÍTULO IV Do Regime Acadêmico	6
CAPÍTULO V Da avaliação	8
CAPÍTULO VI Das Bancas Examinadoras	11
CAPÍTULO IX Das disposições gerais.....	12
CAPÍTULO X Do grau acadêmico e do certificado	13
CAPÍTULO XI Das disposições gerais e transitórias	13



REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGAG / UTFPR, CAMPUS PATO BRANCO)

CAPITULO I Da finalidade e objetivos

ART. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UTFPR / *Campus* Pato Branco, doravante denominado PPGAG, adotará o presente regimento acadêmico para dar cumprimento no que tange ao ensino e pesquisa de pós-graduação “*Stricto sensu*” nos campos da Agronomia, tendo por objetivos.

a) Formar recursos humanos qualificados a:

- i- criar novos conhecimentos científicos;
- ii- executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- iii- atuar, de forma autônoma, na preparação especializada de pessoal para essas atividades.

b) Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;

c) Gerar massa crítica, condições e ambiente propício para o aprimoramento do corpo docente e discente de graduação da UTFPR e de outras instituições correlacionadas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pelos professores da UTFPR em seus cursos e projetos;

d) Interagir com o setor agropecuário, em consonância com as diversas diretorias e órgãos da UTFPR, colaborando na promoção do desenvolvimento regional;

e) Colaborar na capacitação de profissionais da área de Agronomia para o exercício de suas atividades.

f) Estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais que permitam fortalecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGAG.

CAPÍTULO II Da organização geral

ART. 2º O PPGAG oferece cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – As atividades de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

Parágrafo 2º – Tecnicamente o PPGAG está organizado em Áreas de Concentração, que reúnem e congregam atividades afins (linhas de pesquisa), constituídas por professores,



pesquisadores, estudantes e estagiários com objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram vocação científica e tecnológica.

Parágrafo 3º - Novas áreas de concentração poderão ser criadas, desde que proposta por um grupo de pesquisa devidamente constituído, atuante e com registro no CNPq, conjugadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e Conselho Diretor da UTFPR;

Parágrafo 4º - As áreas de concentração poderão ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, mediante proposta das mesmas.

Parágrafo 5º - Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, em âmbito mais restrito, nas diversas áreas do conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

Parágrafo 6º - Cabe ao presidente da linha de pesquisa coordenar as ações de pesquisa e criar ambientes de discussão junto aos outros professores da sua linha.

Seção I

Do Colegiado do Programa

ART. 3º O colegiado do programa será composto pelo Coordenador do PPGAG, representantes docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução e representante discente com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º a representação Docente inclui: os Presidentes das áreas de Concentração e um representante de cada linha de pesquisa;

Parágrafo 2º as Áreas de Concentração ou Linhas de Pesquisa indicarão seus representantes e suplentes;

Parágrafo 3º os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, em todos os casos, na forma da lei vigente;

Parágrafo 4º as eleições serão diretas e uninominais;

Parágrafo 5º são atribuições do colegiado do PPGAG:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas do PPGAG;
- II – aprovar o sistema e estrutura curricular do PPGAG;
- III – propor alterações do regimento do Programa, submetendo-as ao Conselho Universitário;
- IV – analisar e aprovar o elenco de disciplinas do Programa e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- V – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- VI – homologar a indicação de Presidentes de Áreas de Concentração e representantes de Linhas de Pesquisa;
- VII – propor ao Conselho Diretor da UTFPR a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvindo seus integrantes;



- VIII – emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador e dos Presidentes de área de concentração;
- IX – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador, tanto de pessoal docente quanto discente;
- X – propor, com aprovação por no mínimo 2/3 de seus membros, a substituição do Coordenador do Programa;
- XI – apreciar relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- XII – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XIII - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGAG, nos termos do seu Regulamento;
- XIV – apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;
- XV – deliberar sobre o calendário anual de atividades do PPGAG;
- XVI – deliberar sobre modificações do PPGAG e seu Currículo, submetendo-as ao Conselho Diretor;
- XVII – homologar nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras das dissertações, teses e exames de qualificação;
- XVIII – homologar a indicação de docentes para a orientação e co-orientação de alunos;
- XIX – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XX – homologar os programas de estudos e projetos de dissertação e tese dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XXI – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAG;
- XXIII – estabelecer o período e as exigências às inscrições de candidatos no Programa;
- XXIV – apreciar e aprovar a nominata de inclusão de professores/pesquisadores especialistas, do país ou do exterior, para participarem do Programa, respeitando as normas da UTFPR, inclusive estabelecer a condição de cada professor, se como colaborador ou permanente, conforme as Normas de Credenciamento e Descredenciamento de professores do PPGA;
- XXV – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;
- XXVI – designar Comissão de seleção de discente e para distribuição de bolsas de estudo;
- XXVII – homologar ou indeferir pedidos de inclusão de alunos especiais no programa;
- XXVIII - definir cronograma de prazos a serem obedecidos anualmente;
- XXIX – o colegiado pode, dentro da sua autonomia, deliberar sobre situações imprevistas acima.
- XXX – Elaborar resoluções diversas para melhor administrar o Programa.



Seção II Do Coordenador

ART. 4º - O Coordenador será indicado pelo Diretor do *Campus* Pato Branco, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do PPGAG, indicada dentre os docentes pertencentes ao quadro permanente.

ART. 5º - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e superintender as atividades do PPGAG;
- II – presidir o Colegiado do Programa, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UTFPR;
- IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e à Diretoria de Pós-Graduação da UTFPR;
- V - submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAG;
- VI – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VII – homologar atas de dissertações, teses e exames de qualificação aprovadas no PPGAG;
- VIII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades de ensino e pesquisa do PPGAG;
- IX - representar o PPGAG interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências.

Seção III Do Corpo Docente e de Pesquisadores

ART. 6º As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGAG serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Outros Participantes.

Parágrafo 1º Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo Colegiado. Para o credenciamento o professor deverá também oferecer disciplina cujo conteúdo programático se enquadre nas linhas de pesquisa do PPGAG (Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes);

Parágrafo 2º Serão considerados docentes colaboradores aqueles que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGAG, co-ministrando aulas, participando de projetos de pesquisa e co-orientando mestrandos e doutorandos;

Parágrafo 3º Serão classificados como “Outros Participantes” profissionais que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, mas que colaboram esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGAG.



Parágrafo 4º Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências dos caputs deste Artigo poderão ser credenciados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores do PPGAG, em função de sua atuação no Programa.

Parágrafo 5º Poderão, a critério do Colegiado, integrar o Corpo do Programa, docentes visitantes, os professores ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 6º Os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes obedecerão a resolução própria elaborada pelo colegiado do PPGAG.

ART. 7º São competências do docente permanente:

- I - oferecer disciplinas regulares no Programa;
- II - orientar estudantes na elaboração e no desenvolvimento de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III - propor ao colegiado a composição de bancas examinadoras;
- IV - presidir área de Concentração;
- V – assumir, de acordo com as normas vigentes, a Coordenação do Programa.

ART 8º O estudante de mestrado ou doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo PPGAG.

Parágrafo 1º No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um co-orientador do PPGAG;

Parágrafo 2º a critério do Colegiado do PPGAG, poderá ser designado um ou no máximo dois co-orientadores;

Parágrafo 3º Os orientadores e co-orientadores devem possuir o título de Doutor;

Parágrafo 4º Ao estudante é facultado solicitar a troca de orientador com a devida justificativa. A homologação da troca tem como requisitos a anuência do Colegiado do PPGAG e a disponibilidade de outro professor em orientar o aluno.

ART. 9º Para os estudantes de doutorado será formado um Comitê de Orientação, presidido pelo orientador, que tem por finalidade de opinar sobre, sugerir melhorias nas fases de planejamento, elaboração e execução do projeto de doutorado e redação da tese.

Parágrafo 1º O Comitê de Orientação será composto por no mínimo três e no máximo seis professores, incluindo-se neste número o orientador;

Parágrafo 2º O Comitê de Orientação poderá ser, facultativamente, composto por membros de outras instituições, desde que este percentual não exceda um terço do número total de seus integrantes;



ART. 10º Ao orientador compete:

- I – orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- II – colaborar na elaboração de: a) plano de estudos; b) projeto de Dissertação e Tese; c) plano de disciplinas de nivelamento; d) alterações no plano de estudos; e) alterações no projeto de Dissertação e Tese; f) cancelamento de disciplinas; g) trancamento de matrícula;
- III - orientar a elaboração da Dissertação e Tese;
- IV – encaminhar ao colegiado a solicitação para realização do Processo de Defesa de Dissertação, Tese e do Exame de Qualificação, indicando a composição das Bancas Examinadoras e do Comitê de orientação;
- V - presidir o Comitê de orientação e as Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese de seus orientandos;
- VI - opinar sobre a conveniência do aluno: a) receber bolsa de estudos; b) permanecer ou ser excluído do Programa; c) interromper o Programa;
- VII - comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

CAPÍTULO IV **Do Regime Acadêmico**

ART. 11º A admissão de estudantes no PPGAG deverá estar condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com carga de orientação disponível.

Parágrafo 1º A admissão de estudantes ao programa da PPGAG será realizada por meio de seleção de candidatos em conformidade com o edital de abertura de vagas elaborado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º A seleção dos estudantes será realizada pelo colegiado do PPGAG, que selecionará os candidatos até o número de vagas existentes, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo 3º O candidato ao curso de Doutorado deve apresentar plano de Tese de Doutorado, elaborado em conjunto com o orientador e sob orientação do Comitê de orientação.

Parágrafo 4º. Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, em concordância com o estabelecido pela CAPES.

ART. 12º A matrícula de cada estudante continuará válida enquanto o mesmo desenvolver atividades ligadas ao programa, sem interrupção.



Parágrafo 1º Todas as solicitações de matrículas e cancelamento de disciplinas, trancamentos ou pedidos de desligamento do programa deverão ser avaliadas e visadas pelo respectivo orientador;

Parágrafo 2º para cada fase ou período letivo o calendário da UTFPR definirá os períodos de inscrição e cancelamento de disciplinas;

Parágrafo 3º o estudante deverá, a cada fase ou período letivo, inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com seu respectivo orientador e Comitê de orientação (para doutorado);

Parágrafo 4º o prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é prefixado em 1/2 (metade) da duração de cada fase ou período letivo;

Parágrafo 5º o estudante que não se inscrever em disciplina ou atividades, em alguma fase ou período letivo, terá sua matrícula no programa automaticamente cancelada, perdendo assim o seu vínculo com o programa;

ART. 13º Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGAG são classificados em duas categorias distintas: regular e especial.

Parágrafo 1º O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado conforme previsto no Capítulo IV deste regulamento, devendo dedicar-se ao programa em regime de tempo integral ou parcial, porém compatível com as atividades do Programa;

Parágrafo 2º O estudante regular deve cursar um mínimo de uma disciplina por fase ou período letivo, até que integralize o número mínimo de créditos previstos nos artigos 23 e 24 deste regulamento. Após atingido esse número, o aluno regular deverá se matricular em atividade de pesquisa;

Parágrafo 3º Estudante especial é aquele que, tendo sido aprovado no processo de seleção, mas não classificado dentro do rol de alunos regulares, solicita matrícula em disciplinas do programa, ficando submetido a regras específicas determinadas pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo 5º As regras do PPGAG a que o estudante especial estará submetido são:

- a) não poderá ser detentor de bolsa de estudos;
- b) pode se inscrever em, no máximo, duas disciplinas por fase ou período letivo, desde que haja vaga na disciplina;
- c) uma vez sendo aprovado em processo seletivo, ingressando como aluno regular do programa, poderá validar até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas como estudante especial;
- d) as disciplinas cursadas na condição de estudante especial só terão seus créditos validados, respeitando os limites anteriormente impostos, se tiverem sido concluídas com conceito mínimo C, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do PPGAG;
- e) a obtenção de créditos, enquanto na categoria de estudante especial, não confere direito a declarações, diplomas ou certificados de nenhuma espécie. Apenas terá direito a um atestado de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s) com respectiva ementa e carga horária (créditos)
- f) poderá ser admitido como aluno especial no PPGAG, aluno regular vinculado a outros Programas de Pós-Graduação, desde que haja a concordância do docente responsável da disciplina e do colegiado do PPGAG.

ART. 14º O estudante poderá ser desligado do programa mediante solicitação justificada de seu orientador referendada pelo colegiado.



ART. 15º O trancamento de matrícula no programa é concedida uma única vez, por um período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo **ÚNICO** O pedido de trancamento será submetido à análise pelo coordenador, que emitirá parecer.

ART. 16º As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação poderão ser oferecidas em dois períodos letivos por ano.

Parágrafo **1º** O Colegiado do Programa poderá propor calendário especial para uma dada disciplina.

Parágrafo **2º** Dentro das atividades do Programa constará a disciplina de Seminários, cuja organização estará a cargo de um dos membros do corpo docente, especialmente designado pelo Colegiado do Programa.

ART. 17º A integralização dos estudos referentes aos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo **1º** - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Parágrafo **2º** – A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.

Parágrafo **3º** – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

ART. 18º Créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação “Stricto sensu”, ministrados por instituições reconhecidas, poderão ser aceitos para aqueles desenvolvidos no PPGAG mediante parecer favorável do respectivo orientador, devidamente homologado pelo colegiado.

Parágrafo **1º** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registro do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

Parágrafo **2º** os créditos válidos de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudante;

Parágrafo **3º** serão aceitos no máximo 9 (nove) créditos para o estudante de mestrado e doze (12) para o estudante de doutorado.

CAPÍTULO V

Da avaliação

ART. 19º O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do professor responsável por cada atividade, e expresso mediante os seguintes conceitos:

A- excelente



- B- bom
- C- regular
- D- insuficiente
- E- desistente
- I- incompleto

Parágrafo 1º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, fazendo jus aos créditos a ela atribuídos, os estudantes que obtiveram os conceitos A, B ou C;

Parágrafo 2º O estudante que obtiver conceito D em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

ART. 20º De forma complementar aos conceitos listados no artigo anterior serão utilizadas indicações adicionais para as seguintes situações:

- I - incompleto: esta indicação será atribuída pelo professor ao estudante que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido integralmente para o próximo período;
- V - validado: esta indicação será atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, conforme termos do ART. 25 bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa e outros casos que venham a ser definidos pelo colegiado;
- X- cancelamento: atribuídas às disciplinas cujo cancelamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

Parágrafo 1º As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudo;

Parágrafo 2º a indicação de cancelamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR / Campus Pato Branco e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do candidato.

ART. 21º O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas serão determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde, V_i = valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina, de acordo com a Tabela 1;

C_i = número de créditos associado à mesma.

TABELA 1 - Correspondência numérica de conceitos para o cálculo do coeficiente de rendimento.



Conceito	Valor associado
A	10,0
B	8,0
C	6,0
D	4,0
E	0,0
I	Incompleto

Parágrafo **ÚNICO** O CR de cada estudante será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 22º Até 24 meses após seu ingresso no PPGAG, o estudante de Doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação, constituído de argüição, por uma banca examinadora composta por pelo menos três doutores, sendo um deles externo à UTFPR.

Parágrafo único – O orientador poderá fazer parte da banca examinadora.

ART. 23º Para obtenção do título de Mestre, o estudante terá que cumprir as seguintes exigências:

- a) obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 20 (vinte) em disciplinas e no máximo 04 créditos em outras atividades;
- b) Integralizar os créditos em disciplinas e em outras atividades previstas pelo colegiado do PPGAG no máximo até dezoito meses, a contar do seu ingresso como aluno regular;
- c) obter aprovação em exame de suficiência em inglês até o final do segundo semestre de curso;
- d) se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português antes do seu ingresso como aluno regular;
- e) ter permanência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 meses como estudante regular na PPGAG; em casos excepcionais o prazo máximo poderá ser, a critério do colegiado, prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que o máximo – inclusive trancamento - não ultrapasse a 30 (trinta) meses;
- f) apresentar dissertação de mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora em sessão pública;

Art. 24º Para obtenção do título de Doutor, o estudante terá que cumprir as seguintes exigências:

- a) obter 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas ou atividades, assim distribuídos: no mínimo 44 créditos em disciplinas, sendo que destas até 6 créditos cursados em disciplinas fora da área de concentração do programa, durante o período do doutorado, e vinte créditos oriundos de disciplinas aproveitadas do mestrado, desde



que aprovados pelo colegiado do programa; no máximo 4 créditos em outras atividades.

- b) Integralizar os créditos em disciplinas e em outras atividades previstas pelo colegiado do PPGAG no máximo até trinta meses, a contar do seu ingresso como aluno regular;
- c) comprovar aprovação em exame de suficiência em inglês antes do seu ingresso como aluno regular e de uma segunda língua estrangeira até o final do terceiro semestre do curso;
- d) se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português antes do seu ingresso como aluno regular;
- e) ter permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses como estudante regular na PPGAG; em casos excepcionais o prazo máximo poderá ser, a critério do colegiado, ter duas prorrogações de 6 (seis) meses desde que o máximo – inclusive trancamento - não ultrapasse a 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 25º Uma vez aprovado na defesa de sua dissertação ou tese e cumpridas as exigências da banca, homologado pelo coordenador do PPGAG, o candidato terá um prazo de 90 (noventa) dias para entregar as cópias exigidas da versão final da dissertação ou tese ao PPGAG. Deverão ser entregues cópias impressas: uma para cada membro da banca examinadora; uma para a Biblioteca da UTFPR-Campus Pato Branco, uma para a Secretaria do PPGAG. Além disso, deverá ser entregue uma cópia em meio eletrônico à Secretaria do PPGAG.

Parágrafo 1º Caso o estudante não efetue a entrega de sua dissertação ou tese, conforme especificado neste regulamento, dentro dos prazos previstos, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

Parágrafo 2º Não será concedida declaração de conclusão do Curso antes da entrega da versão final da dissertação ou tese.

Art. 26º O candidato reprovado ou desligado do PPGAG pode candidatar-se a nova seleção, reingressando como aluno regular.

Parágrafo **ÚNICO**. Nesse caso poderá solicitar a validação dos créditos, obtidos em disciplinas na matrícula anterior, com prazo máximo e improrrogável de cinco anos da obtenção dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Das Bancas Examinadoras

Art. 27º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado serão desenvolvidas segundo um Plano de Dissertação ou Tese, que deverá ser entregue pelo estudante: a) no primeiro dia letivo do segundo semestre após seu ingresso como aluno regular, no caso de Curso de Mestrado; b) no primeiro dia letivo do terceiro semestre após seu ingresso como aluno regular, no caso de Curso de Doutorado. Os planos serão elaborados em conjunto com o orientador e escritos de acordo com as Normas de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UTFPR.

Art. 28º A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta de, no mínimo, 3 (três) professores, incluindo o orientador, que presidirá a banca, sendo pelo menos um deles de outra instituição.



Art. 29º As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) doutores, incluindo o orientador, que presidirá a banca, sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

Art. 30 A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão argüir o candidato sobre o tema e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Art. 31º Os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes na Área de Concentração da dissertação ou tese e de reconhecida competência;

Art. 32º Como regra geral exige-se dos titulares o grau de doutor ou equivalente. Profissionais sem esta titulação só serão aceitos após análise, pelo coordenador, de sua contribuição profissional inovadora na área da dissertação ou tese a ser examinada;

Art. 33º A composição da banca examinadora e respectivos suplentes será proposta pelo orientador e homologada pelo colegiado do curso;

Art. 34º Encerrada a apresentação, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará ata da seção na qual se indicará o resultado obtido mediante a concordância da maioria dos membros da banca.

Parágrafo 1º A Dissertação ou Tese será considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada” segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º No caso da Tese ou Dissertação ser “aprovada com exigências” a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(o) responsável(eis) pela aprovação final.

Parágrafo 3º Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PPGAG.

Parágrafo 4º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Tese ou Dissertação.

Art. 35º O candidato ao título de mestre ou doutor deverá entregar na secretaria do PPGAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação:

- a. número de cópias da Dissertação ou Tese para o processo de defesa equivalente ao número de titulares e suplentes da banca;
- b. pelo menos um trabalho científico oriundo da Dissertação ou Tese, publicado ou redigido de acordo com as normas de publicação da revista científica da área indicada pelo orientador;
- c. declaração firmada pelo orientador de que o trabalho se encontra pronto para ser submetido à avaliação da banca examinadora;
- d. nomes dos constituintes da banca examinadora e suplentes e demais informações exigidas para formalização do processo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 36º No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento fornecido por solicitação do egresso com matrícula trancada ou cancelada deverá constar obrigatoriamente sua situação e prazo limite de validade dos créditos e exames obtidos.



Art. 37º Caberá ao colegiado do PPGAG, consultados os professores, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada ano letivo e à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação homologar essa programação.

Parágrafo **ÚNICO** Disciplinas e atividades adicionais à programação anual serão ofertadas sempre que existirem condições para isto e desde que não afetem a execução das demais atividades do(s) respectivo(s) docente(s).

Art. 38º As disciplinas de pós-graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à secretaria do PPGAG, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR.

Art. 39º A matrícula de estudantes, inscrições e cancelamento em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica dos programas serão efetivados pela secretaria da UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

CAPÍTULO X

Do grau acadêmico e do certificado

Art. 40º O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Agronomia, com indicação da Área de Concentração.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 41º As decisões *Ad Referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 42º Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Conselho de Ensino, respeitando o Regimento Geral da UTFPR.